

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI, Nº IFPR/007/2014 QUE FAZEM ENTRE SI **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** E **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrado no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo senhor Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSP/PR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDANTE**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato IFPR/007/2014 e seus Aditivos, nas seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce-se à Cláusula Segunda do Contrato Original, o que segue:

Fica estabelecido que a Arrendante complementarás as instalações de painéis, de acordo com a nova marcação a campo pelo IFPR, conforme segue:

- Projeto Herval 01 – Resinagem em 100% das árvores;
- Paina Velho – Sistemático na 2ª linha;
- Herval 2 – Sistemático na 2ª linha;
- Nos demais projetos não desbastados, permanece a resinagem com a média de 475 árvores por hectare, estabelecida no contrato original.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira do Contrato Original, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

Pelo arrendamento das áreas, objeto deste instrumento, a **ARRENDANTE** pagará ao **INSTITUTO**, em pecúnia, como segue:

O cronograma de pagamentos é constituído de sete períodos de fechamentos, totalizando sete parcelas. Cada período de fechamento conta com uma projeção de produção de goma resina, que servirá de base para encontrar o valor mínimo de cada parcela. Os valores mínimos serão calculados com base na tabela abaixo.

O valor de cada parcela será determinado multiplicando-se o percentual de arrendamento de cada período de fechamento pelo preço médio da goma resina disponibilizado pela ARESB - Associação dos Resinadores do Brasil.

Caso a produção não atinja o mínimo previsto, deverá a CONCESSIONÁRIA, realizar o pagamento com base no mínimo, conforme cálculo descrito abaixo no item “A” – Roteiro de Cálculo.

Caso a produção efetiva tenha sido maior que a quantidade mínima estabelecida, para fins de cálculo do valor da parcela, o pagamento deverá ser feito com base na produção efetiva, conforme cálculo descrito abaixo no item “B”.

### Cronograma de Pagamentos

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Nº Parc	Vencimento	Projeção Produção  Quant.mín.  (Ton.)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB	Valor Total Goma Resina  (3x4)	% Pgto.  de Arrend. Conf.Pr ojeção Ton.	Valor da Parcela  (5x6%)
1ª	05/07/2015	240,00			36%	
2ª	05/11/2015	335,30			36%	
3ª	05/03/2016	387,80			36%	
4ª	05/07/2016	408,70			36%	
5ª	05/11/2016	408,70			36%	
6ª	05/03/2017	408,70			36%	
7ª	05/07/2017	408,70			36%	
		2.597,90				

### ITEM “A” – Roteiro de Cálculo do Valor Mínimo:

1) Coluna (4) do cronograma. – Valor médio da tonelada da Goma Resina

O preço da tonelada da Goma Resina será obtido considerando a média dos valores FOB/Fazenda, disponíveis dos últimos quatro meses da Tabela da Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, imediatamente antes do vencimento de cada parcela. Na falta da divulgação dos preços pela ARESB, o INSTITUTO e a ARRENDANTE farão pesquisa para encontrar o preço de mercado do produto à época, para retirá-lo da fazenda.

2) Coluna (5) do cronograma - Valor total da Goma Resina

O valor mínimo do total da Goma Resina será encontrado pela multiplicação da quantidade projetada em tonelada do período em fechamento de cada parcela (coluna 3) pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB (coluna 4).

3) Coluna (7).do cronograma – Valor da Parcela

O valor de cada parcela será encontrado pela multiplicação do respectivo percentual de arrendamento (coluna 6) pelo valor total da projeção mínima da produção da goma resina (coluna 5). Caso a produção efetiva do período supere a quantidade mínima projetada, o percentual de pagamento será aplicado sobre a produção efetiva, conforme Item “B”

ITEM “B” – Roteiro de Cálculo para o caso da produção efetiva do período superar a projeção da produção mínima:

1) O valor da parcela será encontrado pela multiplicação da produção efetiva em toneladas do período pelo respectivo percentual de arrendamento (coluna 6) e multiplicado pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB (coluna 4).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A retenção da goma resina será através da contagem dos tambores, sendo que a saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento denominado de romaneio que será assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da ARRENDANTE, na proporção que lhe couber.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a estocagem do produto, os tambores deverão estar cheios, de forma homogênea e estocados nos locais já anteriormente utilizados para este fim, onde serão contados e retidos na proporção do percentual do arrendamento daquele período de fechamento, até que haja o pagamento correspondente ao arrendamento. O INSTITUTO não fará reposição à ARRENDANTE, dos referidos tambores e dos sacões utilizados para armazenamento da goma resina.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDANTE obriga-se a retirar da área, em períodos não superiores a 02 meses, a partir do 5º mês da assinatura deste contrato ou da 1ª coleta, o que ocorrer antes, a resina extraída/estocada.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A ARRENDANTE deverá executar a totalidade das instalações das árvores marcadas para resinagem até o dia 30 de dezembro de 2014.

Para tal deverá cumprir a execução de um mínimo mensal a partir da assinatura do contrato de 117 hectares de instalação por mês, perfazendo 80.000 faces.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A não instalação da resinagem em sua totalidade, nas datas citadas no Parágrafo anterior, bem como a não execução do estriamento dentro dos períodos estabelecidos, poderão a critério do INSTITUTO ser causa de encerramento do contrato, sem que isto gere qualquer ônus para o INSTITUTO. Mesmo que a instalação e estriamento não tenham sido feitos na sua totalidade, o arrendamento será sobre a projeção da produção.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 007/2014, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2015.




**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente



**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

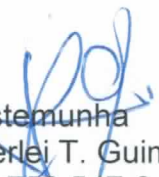
INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



**FABIO DONHA ARTERO**  
F D ARTERO & CIA LTDA ME

**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha  
Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha  
Antonio José Rizani  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87